



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 453, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>438</u> Data: <u>25/03/2021</u>

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.822/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o cancelamento da segunda parcela de licença-prêmio, por parte da municipalidade, concedida ao servidor **JOSÉ APRIGIO POLICARPO – RE 10.882**, a qual se deu por meio da Portaria nº 995/2020, em decorrência da expedição do Decreto nº 6.223/2020;

Considerando a informação contida nos autos do Processo Administrativo nº 7.822/2018, quando a programação apresentada pela Guarda civil Municipal de Cajamar, por meio do Memorando nº DGCM 108/01/2021 acostado as fls. 42/43, bem como, manifestação dos servidor de fls. 44 dos presentes autos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, ao servidor público senhor **JOSÉ APRIGIO POLICARPO – RE 10.882**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.117.558-4, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, licença-prêmio pelo período de **30 (trinta) dias**.

Art. 2º A licença ora concedida, terá início em **1º de maio de 2021 e término em 30 de maio de 2021**, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo **impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de março de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coêlho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo